

1

**GRUPO DE CANTO SANTO ISIDORO  
ROCA SALES/RS**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º - O GRUPO DE CANTO SANTO ISIDORO, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de âmbito regional, fundada em 20 de maio de 2010, com sede na Linha João Abott s/n, município de Roca Sales/RS, com foro no município de Encantado, que se regerá por Estatuto e Regulamentos baixados por sua diretoria, bem como pelas leis vigentes no país.

Art. 2º - A Associação existirá por tempo indeterminado, não usa distribuição de lucro, devendo aplicar suas receitas e recursos financeiros em pessoal, custeios operacionais, manutenção, reposição e ampliação do seu patrimônio, visando cada vez mais o alcance de suas finalidades.

Art. 3º - O ano fiscal da Associação encerra-se em 31 de dezembro.

**CAPÍTULO II**


**DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 4º - O GRUPO DE CANTO SANTO ISIDORO, reger-se-á pela legislação das sociedades civis e pela forma deste estatuto, tendo como objetivos primordiais:

- a) Fomentar as relações de amizade, o conagraçamento, a aproximação, cordialidade, cooperação, camaradagem, defesa de interesses sociais e o desenvolvimento das tendências naturais de sociedade, por atividade de caráter social, recreativo, patrimonial, cultural, criando para tal fim tantos departamentos quantos o exigirem suas finalidades;
- b) Proporcionar aos sócios do GRUPO DE CANTO SANTO ISIDORO o cultivo do canto com primazia para o desenvolvimento da música em que possam suas associadas desenvolver suas capacidades intelectuais e artísticas;



G.A.

  
GEOVANNE GOMES PEREIRA  
OAB/RS 99.837  
OAB/RS 99.837



- c) Através do Canto, proporcionar aos coralistas a possibilidade de desenvolver importantes habilidades tais como: postura, disciplina e gosto pelo canto coral;
- d) O GRUPO DE CANTO SANTO ISIDORO tem como metas difundir através de suas canções o louvor e adoração a DEUS.
- e) É vedado ao GRUPO DE CANTO SANTO ISIDORO, participar de manifestações político-partidário, raciais, assim como aos seus membros, a discussão de assuntos dessa natureza, no recinto ou dependência do mesmo.

§ É vedado ainda ao GRUPO DE CANTO SANTO ISIDORO, a cessão de sua sede ou dependência para idêntica finalidade a estranhos, seja qual for sua cor partidária ou título com que se apresentarem, sem prévia autorização da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 5º - O GRUPO DE CANTO SANTO ISIDORO, não remunera a diretoria, conselho fiscal ou sócios, não distribui lucros, dividendos, vantagens ou benefícios sob qualquer título, aplicando o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades ou em inversão patrimonial.

### CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas. A associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 7º - Os sócios serão propostos por outro sócio, ou por vontade própria, sendo a proposta submetida a aprovação da Diretoria.

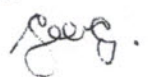
Art. 8º - Uma vez admitido o sócio estará sujeito ao pagamento da respectiva mensalidade, cuja importância será estipulada e fixada pelo GRUPO DE CANTO SANTO ISIDORO.

Art. 9º - Os sócios não auferirão lucros ou vantagens pecuniárias de parte da sociedade, como também não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da mesma.



T. A.

  
 GEOVANNE GOMES PEREIRA  
 OAB/RS 39.637



## CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 10º - Os sócios contribuintes têm como direitos:

- a) Participar, votar e serem votados nas Assembléias Gerais;
- b) Recorrer à Assembléia Geral das decisões de que discordarem, mediante petições subscritas por, no mínimo, 5%(cinco por cento) dos imigrantes do quadro social, em dia com suas contribuições sociais;

Art. 11º - Os associados, para efeito de pagamento de suas contribuições, serão agrupados em classes, a critério da Diretoria, cabendo a este órgão fixar as respectivas mensalidades.

Art. 12º - São deveres dos sócios:

- a) Acatar, zelar e dar cumprimento ao presente Estatuto;
- b) Pagar pontualmente suas contribuições;
- c) Desempenhar com zelo os cargos que aceitar ou para os quais for nomeado ou eleito;
- d) Comparecer as reuniões da entidade aos ensaio e as apresentações;
- e) Prestigiar a entidade em toda e qualquer forma.

Art. 13º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - A entidade será administrada pelos seguintes órgãos:


- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal

## CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 15º - A Assembléia Geral Ordinária será integrada pelos associados, juntos com a tesouraria e realizar-se-á anualmente.

Art. 16º - Compete privativamente à Assembléia Geral:



  
 GEOVANNE GOMES PEREIRA  
 OAB/RS 39.637

*Seelig*

*T. A.*

- 1) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- 2) Destituí-los nos casos previstos neste estatutos;
- 3) Aprovar as contas da entidade;
- 4) Reformar ou alterar os estatutos;
- 5) Estabelecer normas para obtenção e aplicação de recursos.

§ - Para as deliberações a que se referem os incisos 2 e 4 é exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes.

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita pelo Presidente mediante Carta Circular ou Edital, com antecedência de no mínimo 15(quinze) dias, em caso de eleição, o prazo de duração que não poderá ser inferior a 3(três) horas.

Art. 18º - A Assembléia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados e, em seguida, 15(quinze) minutos após a hora fixada, com qualquer número.

Art. 19º - Não será admitido o voto por procuração.

Art. 20º - As reuniões serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Secretário Geral, ou por seus substitutos.

Art. 21º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição expressa em contrário deste Estatuto, registrando-se em ata todas as ocorrências e tomando-se a assinatura dos presentes no termo de comparecimento.

Art. 22º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não votarão ao serem apreciados seus próprios relatórios e pareceres.

## CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 23º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, Conselho Fiscal ou pela maioria simples (metade mais um) dos associados.

Art. 24º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

T. A.

  
 GEOVANNE GOMES PEREIRA



Selo

- a) Eleger o Presidente e o Vice-presidente, no caso de vagarem os cargos antes de cumpridos 2/3(dois terços) dos respectivos mandatos;
- b) Destituir, pelo voto de 2/3(dois terço) dos associados, os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) Reformar o estatuto, na forma do artigo 16º, IV e § Único;
- d) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de urgência.

## CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 25º - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 26º - Integram a Diretoria:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário
- d) Vice-secretário
- e) Tesoureiro
- f) Vice-tesoureiro

§ 1º - A Diretoria poderá deliberar, por maioria, sobre a criação de departamentos que funcionarão junto a ela, bem como sobre a designação dos respectivos diretores.

§ 2º - Os cargos que integram a Diretoria e o Conselho Fiscal não poderão ser remunerados a qualquer título.

§ 3º - O mandato dos titulares dos cargos eletivos é de dois anos, podendo ser reeleitos por mais um período.

Art. 27º - Compete a Diretoria:

- a) Dar execução às finalidades e promover os objetivos sociais da Associação;
- b) Executar a política administrativa da Associação;
- c) Cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- d) Prestar contas à Assembléia Geral e elaborar, para apreciação desta, o relatório anual de atividades;
- e) Aprovar a admissão de novos sócios;



- f) Praticar atos de livre gestão e resolver sobre todos os assuntos de interesse da Associação;
- g) Fixar, anualmente, as contribuições dos associados;
- h) Promover e incentivar parcerias entre a associação e outras entidades e órgãos públicos.

Art. 28º - A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada, as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

Art 29º - Compete ao Presidente:

- a) Presidir reuniões da Diretoria, as reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal e as Assembléias Gerais;
- b) Convocar as Assembléias Gerais;
- c) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante os poderes públicos, bem como nos atos da vida civil, podendo outorgar mandato com poderes específicos;
- d) Superintender todas as atividades da Associação, criar Comissões e/ou Departamentos, ou promover campanhas que visem às finalidades da Associação;
- e) Fixar a data das eleições e dar posse aos eleitos;
- f) Assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques, documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária da Associação;
- g) Exercer as demais atribuições que explícita ou implicitamente decorrem dos presentes estatutos;
- h) Promover e incentivar parcerias entre a Associação e outras entidades e órgãos públicos.

Art. 30º - Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus afastamentos ou impedimentos, sucedê-lo sempre que a vacância ocorra após o cumprimento de 2/3(dois terços) do mandato;
- b) Executar delegações outorgadas pelo Presidente;
- c) Convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias requeridas pelo associados, quando o presidente deixar de fazê-lo, no prazo fixado neste Regimento.

Art. 31º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados, donativos e valores da Associação;
- b) Efetuar pagamentos aprovados pelo Presidente;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária da Associação;

*J. A.*

*J.*  
 GEOVANNES GOMES PEREIRA  
 OAB/RS 39.637



*Sees.*

- d) Depositar, em estabelecimento bancário designado pela diretoria, o produto das rendas ordinárias e extraordinárias;
- e) Apresentar, semestralmente, relatório sobre a situação financeira da entidade;
- f) Fazer o balancete semestral.

Art. 32 – Compete ao Secretário Geral:

- a) Assessorar o Presidente e executar tarefas que lhe forem por este confiada;
- b) Dar andamento a todas as decisões emanadas da diretoria;
- c) Lavrar e assinar as atas das sessões da Diretoria das Assembléias Gerais e das sessões conjuntas da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Manter em dia a correspondência e em ordem os documento da Associação;
- e) Substituir o tesoureiro em seus afastamentos ou impedimentos e sucede-lo sempre que a vacância ocorra após o cumprimento de 2/3(dois terços) do mandato.

### CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º - Integram o Conselho Fiscal:

S 1º - Em caso de impedimento dos titulares eleitos, serão convocados suplentes;

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a gestão da Diretoria, através dos relatórios semestrais sobre a situação financeira da entidade;
- b) Apreciar o balancete semestral apresentado pela Diretoria;
- c) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Diretoria;
- d) Convocar a Assembléia Geral extraordinária sempre que julgar necessário à execução de suas funções, bem como para a aprovação das contas e do relatório da Diretoria.

### CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 35º - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária.

*J. A.*

*[Signature]*  
GEOVANNE GOMES PEREIRA  
OAB/RS 89.637



*[Handwritten signature]*

Art. 36 - As chapas concorrentes deverão ser entregues na ASSOCIAÇÃO até 10(dez) dias antes das eleições.

Art. 37º - O Presidente designará Comissão Eleitoral Especial, escolhida entre os associados, que recolherá em urna os votos e receberá em lista nominal dos associados, com assinatura dos mesmos, na medida em que forem votando.

Art. 38º - Terminada a votação, a Comissão especial procederá ao escrutínio; declarando eleitos os que tiverem obtido a maioria dos sufrágios.

Art. 39º - O Dirigente da Comissão Especial designará um de seus membros para lavrar a ata das eleições.

## CAPÍTULO XI DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 40º - O Sócio que transgredir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos será punido com:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão à critério da diretoria

Art. 41º - As penas de advertência e suspensão serão aplicadas por escrito aos sócios que incorrerem em faltas disciplinares ou cometerem pequenas faltas regulamentares.

Art. 42º - Extingue-se a qualidade de sócios:

- a) pela demissão espontânea, solicitada por escrito, após o pagamento das quotas em atraso;
- b) Pelo não pagamento das contribuições sociais por 6(seis) meses consecutivos;
- c) Por justa causa, desde que aprovado por maioria absoluta dos presentes em assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Caracteriza-se a justa causa quando:

- I) O associado causar deliberadamente danos morais ou materiais ao GRUPO DE CANTO SANTO ISIDORO;
- II) Não cumprir os estatutos ou com os deveres regularmente impostos pelos órgãos competentes da associação.



*T.A.*

*J. V. P.*  
JUVANNE GOMES PEREIRA  
OAB/RS 39.637

*Seq.*



III) Praticar atos atentatórios da moral e dos bons costumes.

§ 1º - Ao sócio excluído caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Art. 43º - A aplicação de penalidade deverá ser gradativa, de acordo com a maior ou menor gravidade da falta, levando-se em contas as circunstâncias agravantes:

- a) Os sócios suspensos perdem o direito, enquanto perdurar a penalidade, mas não ficam eximidos do cumprimento dos deveres estabelecidos neste Estatuto:
- b) Os sócios excluídos não terão direito a reclamar qualquer importância que tenham pago, a qualquer título.

Art. 44º - A qualidade de membro da diretoria não exime o faltoso de ser punido, na forma do Estatuto.

## CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO


Art. 45º - O patrimônio da sociedade será constituído dos bens móveis e imóveis adquiridos em seu nome, das contribuições de seus membros, de doações, coletas e rendas diversas, inclusive auxílios e subvenções e será integralmente aplicada no país para a realização dos fins definidos neste Estatuto.

§ 1º - O patrimônio da sociedade responderá pelas obrigações financeiras assumidas em nome da sociedade pelos seus poderes competentes, excluindo-se a este respeito toda e qualquer hipótese de responsabilidade subsidiária por parte dos fundadores ou membros associados.

§ 2º - Sob nenhuma forma ou título poderá a sociedade distribuir parcela de seu patrimônio ou de suas rendas entre os seus dirigentes, sócios ou fundadores como bonificação, lucro ou participação no seu resultado.

Art. 46º - A decisão sobre oneração, arrendamento, compra, venda ou permuta dos bens imóveis da sociedade bem como sobre investimento de seus recursos carece da aprovação da Assembléia Geral, sendo que a venda, permuta ou oneração de bens imóveis carecem do consentimento da Assembléia Geral.



  
**GEOVANNE GOMES PEREIRA**  
 OAB/RS 69.637

P. 0. 0. 0